CONTRATO Nº 197/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2017 Processo LC n.º 208 – Homologado em 31/08/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **ROBERTO SAMUEL SCHUMANN 00772017956** - **MEI**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>Município de Pato Bragado, Estado do Paraná</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: ROBERTO SAMUEL SCHUMANN 00772017956 - **MEI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.309.443/0001-36, com sede na Rua Concórdia, n.º 2503, na Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, na, neste ato representada pelo Senhor Roberto Samuel Schumann, portador do CPF n.º 007.720.179-56, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de materiais (peças de reposição de instrumentos) para a fanfarra de do município de Pato Bragado – PR;

ITE	QNTD	DESCRIÇÃO DOS QUADROS/FOTOGRAFIAS	VALOR UNT	VALOR
M	D			TOTAL (R\$)
01	15	Baquetas de madeira para surdo	14,00	210,00
02	30	Correia talabarte Lg com ombreira	17,50	525,00
03	20	Correia talabarte 2g com ombreira	19,00	380,00
04	12	Maçaneta cabo curto pelúcia	28,00	336,00
05	20	Pares de baqueta de madeira modelo 7ª	20,00	400,00
06	10	Pele batedeira de Napa na cor preta para surdo Aro 13"	52,00	520,00
07	10	Pele batedeira de Napa na cor preta para Surdo Aro 14"	58,00	580,00
08	10	Pele Hidráulica para Bumbo Aro 22"	79,05	790,50

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação — Dispensa Por Justificativa n.º 036/2017, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago pelo objeto desta Licitação é de **R\$ 3.741,50** (três mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto descrito neste Processo Licitatório, condicionado à aceitação desta Municipalidade.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem <u>vigência de 3 meses</u>, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 – Departamento de Cultura
13.392.1200.2.027000 – Ações Culturais

3.3.90.30.99.10 - 6183 - Materiais móveis não imobilizados - Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 01 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

ROBERTO SAMUEL SCHUMANN 00772017956 - MEI – CONTRATADA ROBERTO SAMUEL SCHUMANN